



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 060/2013

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Carlos Eugênio Stabach, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **C&C CAMPINAS COMÉRCIAL LIMITADA – EPP**, CNPJ nº 16.501.564/0001-48, com sede na Rua Amaldo Barreto, nº 1.060, sobre loja, conjunto “B”, Bairro São Bernardo na cidade de Campinas/SP, representado pelo Senhor José Eudes Correia Barbosa, Brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Bueno de Lacerda, nº 220, Bloco Hawaí, Ap. 66, Jardim Dom Vieira na cidade de Campinas/SP, portadora do RG sob o nº 12.824.207-3/SSP/SP e CPF sob o nº 068.202.328-02, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico n.º **056/2013**, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Aquisição de Material Esportivo, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA/ FABRICANTE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
3	Bola de futsal, com especificações mínimas e máximas: diâmetro: 61/64 cm, peso: 410/450 gr, câmara airbily com mínimo de 12 gomos, material termotec PU, miolo substituível e lubrificado. Acondicionada em embalagem contendo a identificação do fabricante e aprovada pela CBFS.	10	Un.	KAGIVA	R\$ 64,00	R\$ 640,00
6	Bola de Vôlei matrizada, com especificações mínimas e máximas: diâmetro: 65/67 cm, peso: 260/280 gr, câmara airbily com mínimo de 18 gomos, material termotec PU, miolo substituível e lubrificado. Aprovada pela Federação Internacional de Vôlei (FIVB).	12	Un.	PENALTY	R\$ 118,00	R\$ 1.416,00
7	Bola de Vôlei matrizada, com especificações mínimas e máximas: diâmetro: 65/67 cm, peso: 260/280 gr, câmara airbily com mínimo de 16 gomos, material termotec PU, miolo substituível e lubrificado. Aprovada pela Federação Internacional de Vôlei (FIVB).	3	Un.	PENALTY	R\$ 139,00	R\$ 417,00
8	Apito profissional - Potência mínima sonora: 90 decibéis, dimensões aproximadas: 2x5,5x2,20 cm, confeccionado em plástico.	8	Un.	FOX	R\$ 20,00	R\$ 160,00
9	Bolsa de massagem térmica profissional, medidas mínimas: 52x27x24, confeccionado em nylon resistente.	2	Un.	HEJO	R\$ 59,78	R\$ 119,56
10	Sacos para fardamento esportivos, medida mínimas: 90x60, confeccionada em poliéster com uma abertura em zíper e duas alças, a cor será definida pelo setor responsável.	5	Un.	AZUL	R\$ 29,99	R\$ 149,95
11	Bomba de dupla ação de inflar bola com mangueira e bico.	3	Un.	PANGUE	R\$ 14,00	R\$ 42,00
12	Rede de futebol de campo em polipropileno com proteção UV, fio mínimo 4 mm, fio nylon seda, medidas	2	Pares	PANGUE	R\$ 64,00	R\$ 128,00



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

	oficiais mínimas 7,5 x 2,5 x 2 m, malhas trancadas. Par.					
13	Rede de futebol de salão em polipropileno com proteção UV, fio mínimo 4 mm, fio nylon seda, medidas oficiais mínimas 3,2 x 2,1 x 1 m, malhas trancadas. Par.	3	Pares	PANGUE	R\$ 75,00	R\$ 225,00
14	Kit para a prática de mini voleibol duplo, com base para sustentação com caixa de contrapeso, fabricada em chapa de aço 2 mm, bucha embutida para sustentação do poste, os postes fabricados em perfil tubular de aço 44,45mm com parede 3mm, com sistema de elos para amarração da rede, os pesos são em blocos de concreto. A base é totalmente revestida com proteção de borracha. A pintura é em epóxi a pó pelo sistema eletrostático. A rede é em fio de nylon seda 1,5mm com faixa em lona plástica. A base possui rodas para facilitar a locomoção. Com três bases três postes e duas redes. Kit para armação de 2 (duas) quadras.	1	Kit	PRO-E	R\$ 2.199,00	R\$ 2.199,00
15	Bambolês, material PVC. Diâmetro: 63 CM, Parede com 2 mm.	150	Un.	LUAN	R\$ 2,80	R\$ 420,00
16	Bola de Vôlei matrizada, com especificações mínimas e máximas: diâmetro: 65/67 cm, peso: 260/280 gr, câmara airbility com mínimo de 18 gomos, material Matrizada PVC, miolo substituível e lubrificado. Aprovada pela Federação Internacional de Vôlei (FIVB).	50	Un.	PENALTY	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
19	Peteca oficial base emborrachada. Dimensões: 20 x 6 cm.	150	Un.	BH	R\$ 5,40	R\$ 810,00
					TOTAL	R\$ 8.726,51
(Oito mil e setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 8.726,51** (Oito mil e setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos) após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 056/2013 e a Proposta do Contratado.

Parágrafo Único – Os documentos acima referidos, são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá até 31 de dezembro de 2013, contados a partir da assinatura do presente.

Parágrafo Primeiro – Os produtos serão solicitados pelo Departamento Requisitante, com prazo para entrega de até 10(dez) dias, após emissão da ordem de compra.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo – Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, §§ 1.º e 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária n.ºs. 06.005.27.812.00192-039 3.3.90.30.00 Fonte: 000; 06.005.27.812.00192-039 3.3.90.30.00 Fonte: 774; 06.002.12.361.00132-024 33.90.30.00 Fonte: 000/103/104; 06.001.12.365.00122-019 33.90.30.00 Fonte: 000/103/104, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

Parágrafo segundo - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo quarto - As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.

- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

Parágrafo sexto - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

Parágrafo sétimo - O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

Parágrafo oitavo - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 18 de julho de 2013.

CONTRATANTE
CARLOS EUGÊNIO STABACH
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
C&C CAMPINAS COMÉRCIAL LIMITADA – EPP

Testemunhas:

1 – ASSINATURA

2 – ASSINATURA

CPF

CPF